



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2026

ASSUNTO:

Veto Integral referente ao projeto de Lei nº 09 de 26 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a autorização para a obtenção de Crédito Adicional Especial proveniente de Superávit financeiro no valor de R\$ 386.602,00

AUTOR:

Poder Executivo

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação Única Em <u>07 / 04 / 2026</u>	2ª Discussão e Votação Em _____ / _____ / _____	
 JOSÉ MAGNO MARTINS PRESIDENTE	 PRESIDENTE	

Câmara Municipal de Araruama
Encaminha-se às Comissões
Em 24/03/26

Incluir na Ordem do Dia
da Próxima Sessão
Em 24/03/26

Presidente

Excelentíssimo Senhor José Magno Martins
Presidente da Câmara Municipal de Araruama,

MENSAGEM DE VETO

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 1053
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 20/03/2026
Ass.: _____

Cumpre-me comunicar-lhe que, nos termos previstos no artigo 54, §1º, da Lei Orgânica do Município de Araruama, decido **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 09 de 26 de fevereiro de 2026, que “Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro, no valor de R\$ 386.602,00”.

RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO DO VETO:

Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 1ª Discursão e
Votação única.

Em 07/04/2026

Comunico a Vossas Excelências que decidi vetar integralmente o Autógrafo do Projeto de Lei nº 09, de 26 de fevereiro de 2026, que “dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro, no valor de R\$ 386.602,00”, pelas razões a seguir expostas.

O autógrafo autoriza a abertura de crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro, no valor total de R\$ 386.602,00, destinado à unidade 02.23.001, funcional programática 27.812.0035.2.052, em duas dotações de material de consumo, vinculadas a emendas parlamentares, nas fontes 2710-0001 e 2710-0002 .

Entretanto, a proposição legislativa aprovada mostra-se desnecessária, uma vez que a hipótese nela tratada já se encontra abrangida pela autorização constante da Lei Orçamentária Anual nº 2.754/2025, notadamente em seu art. 8º, inciso II, que autoriza a abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, observados os parâmetros legais aplicáveis.

Conforme informado, os recursos correspondentes foram arrecadados no exercício de 2025, o que autoriza sua utilização no exercício subsequente mediante a abertura do crédito pertinente, com fundamento no superávit financeiro apurado ao final do exercício anterior, nos exatos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64. Nessa

perspectiva, a autorização legislativa específica constante do autógrafo não se revela juridicamente necessária, pois a matéria já se encontra devidamente autorizada pela própria lei orçamentária anual.

A aprovação de lei autônoma para reiterar autorização já existente na LOA acarreta redundância normativa, sem acréscimo substancial de validade ou eficácia ao procedimento administrativo-orçamentário a ser adotado pelo Executivo. Ao contrário, tal providência compromete a coerência do sistema orçamentário, ao multiplicar atos legislativos sobre matéria já disciplinada e autorizada no orçamento vigente.

Importa consignar que o presente veto não obstaculiza a execução da política pública correspondente, nem afasta a possibilidade de utilização dos recursos para a finalidade pretendida. O que se reconhece é, unicamente, a inadequação formal do instrumento aprovado, diante da existência de autorização legal prévia bastante, o que torna o autógrafo prescindível sob o ponto de vista jurídico-orçamentário.

Assim, por razões de legalidade, boa técnica legislativa, racionalidade administrativa e adequada observância do regime orçamentário, impõe-se o veto integral ao Autógrafo do Projeto de Lei nº 09/2026.

Nessas condições, submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores as presentes razões de veto, confiando em sua manutenção.

Araruama, 17 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br DANIELA CUINSE ABREU SOARES
Data: 20/03/2026 15:47:40-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Daniela C. A. Soares

Prefeita

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor): SECRETARIA E PROTOCOLO

Lote Nº: 29446

Responsável: SHEILA CRISTINA CAMILO BATISTA

Data e Hora: 24/03/2026 14:28:45

Despacho: VETO DO PROJETO DE LEI Nº 09 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 1053

Livro nº _____ Fis. nº _____

Em 20 / 03 / 2026

Ass.: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 24 de março de 2026

SECRETARIA E PROTOCOLO

PROTOCOLO(S)

Processo, MEMORANDO Nº - 1053/2026 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 218 - VETO DE PROJETO
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

VETAR INTEGRALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 09 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

RECEBIMENTO

Local (Setor): COMISSOES

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __ / __ / __

COMISSOES

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote Nº: **29523**

Responsável: **PATRICIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**

Data e Hora: **26/03/2026 10:20:59**

Despacho: **ENCAMINHO VETO REF. P09/2026, A FIM DE MANIFESTAR-SE SOBRE O ASSUNTO.**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 26 de março de 2026

Patricia R. da Conceição
Secretária das Comissões Permanentes
Mat. 100058
COMISSOES

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 1053/2026 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 218 - VETO DE PROJETO
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

VETAR INTEGRALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 09 DE 26 DE
FEVEREIRO DE 2026

RECEBIMENTO

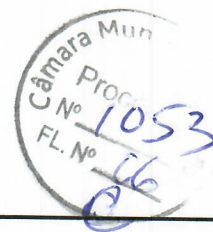
Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __ / __ / ____

Estéf
ASSESSORIA JURÍDICA

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Lote Nº: **29595**

Responsável: **Pablo Vargas castellar**

Data e Hora: **27/03/2026 15:40:11**

Despacho: **Segue o parecer jurídico com relação a legalidade do veto integral ao PL 09/26.**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 27 de março de 2026


ASSESSORIA JURÍDICA

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 1053/2026 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 218 - VETO DE PROJETO
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

VETAR INTEGRALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 09 DE 26 DE
FEVEREIRO DE 2026

RECEBIMENTO

Local (Setor): **COMISSOES**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __ / __ / ____

COMISSOES



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PARECER JURÍDICO – PGCMA/PVC/037/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
MUNICIPAL. VETO INTEGRAL AO
PROJETO DE LEI Nº 09/2026.

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte da Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca de VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 07/2026. É o relatório. Passo ao Parecer.

Sr. Presidente, as razões do veto INTEGRAL nos convencem, considerando que o autógrafo autoriza a abertura de crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro, no valor de R\$ 386.602,00, vinculado à unidade 02.23.001, funcional programática 27.812.0035.2.052, em duas dotações de material de consumo, vinculadas a emendas parlamentares, nas fontes 2710-0001 e 2710-0002.

Todavia, verifica-se que a proposta legislativa se revela desnecessária, diante da existência de autorização legislativa prévia e suficiente na Lei Orçamentária Anual nº 2.754/2025, em especial em seu art. 8º, inciso II, que já possibilita ao Poder Executivo proceder à abertura de créditos com fundamento em superávit financeiro, observados os parâmetros legais aplicáveis.

No caso concreto, conforme informado, trata-se de recurso arrecadado no exercício de 2025, circunstância que autoriza sua utilização em 2026 por meio da abertura de crédito correspondente, à conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Assim, estando a hipótese já abrangida pela autorização constante da LOA, inexistente necessidade jurídica de submissão de novo projeto de lei para veicular providência já previamente autorizada pelo próprio orçamento anual.

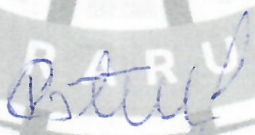
A aprovação de Lei autônoma para reiterar autorização já existente na LOA acarreta em redundância normativa, sem acréscimo substancial de validade ou eficácia ao procedimento administrativo-orçamentário a ser adotado pelo executivo. Na verdade, tal providência compromete a coerência do sistema orçamentário, ao desdobrar atos legislativos sobre matéria já disciplinada e autorizada no orçamento vigente.

Assim, conclui-se que há sustentáculo que mantenha o veto integral ao PL nº 09/2026, razão pela qual opinamos pela manutenção do veto integral, na forma do Art.: 54, §4º da LOM.

Ex positis, **opinamos para que essa augusta Casa mantenha o VETO INTEGRAL DO PROJETO DE LEI Nº 09/2026.**

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama (RJ), 27 de março de 2026.


Pablo Vargas Castellar
Procurador Geral
OAB/RJ 245.597
Mat.: 1429-0



Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 1256

Livro nº _____ Fís. nº _____

Em 02/04/2026

Ass.: _____



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

PARECER SOBRE VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 09 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$386.602,00” E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, onde após o trâmite regimental, foi o Projeto aprovado em Sessão Ordinária, sendo expedido através de Autógrafo e encaminhado a chefe do Poder Executivo.

Desta feita, face aos argumentos empregados pela Senhora Prefeita para a interposição do veto, nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o art. 54 - § 1º e 2º L.O.M.A.

Diante de todas as razões apresentadas, e nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, **CONCORDAMOS** e votamos **FAVORÁVELMENTE**, cabendo ao Soberano Plenário a decisão de manter ou rejeitar o **VETO INTEGRAL** proposto.

Sala das comissões, ____ de abril de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Thiago Silva Pinheiro

Lineker Nunes Vieira

Fernando Daniel
VEREADOR
REPUBLICANOS

Fernando Daniel da Silva Lima